



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.430/2023 - Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2023" e dá outras providencias.

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.430/2023 - Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2023" e dá outras providencias.**

O referido projeto tem por objetivo prorrogar a Lei Municipal n.º 3.108/2023, que instituiu o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2023”, até o dia 15 de dezembro de 2023.

Em apertada síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.



De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

Quanto ao mérito do Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino, este já foi discutido no corrente ano, quando veio a ser aprovada e sancionada a Lei Municipal 3.108/2023, com vigência até o dia 31 de outubro de 2023.

Quanto à propositura em apreço, por se tratar apenas de prorrogação de vigência de lei já existente, não há que se discutir o mérito nesta ocasião, mas sim analisar a viabilidade da pretendida extensão dos benefícios concedidos pelo Município. Para esta comissão, a referida proposição merece acolhida, dada a importância do programa de recuperação fiscal que possibilita e facilita o pagamento ao contribuinte que tenha débitos junto à Fazenda Municipal.

Por fim, tendo em vista que o programa irá findar no dia 31 de outubro de 2023 e a proposição em análise que pretende prorrogá-lo será deliberada no dia 30 de outubro de 2023, somos por sua deliberação e aprovação na referida data.

ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.430/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de outubro de 2023.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator